



ICMS

*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**  
*Gabinete do Prefeito*

**LEI n° 1.838, DE 11 DE JUNHO DE 2013.**

**Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF  
no município de Dom Pedrito-RS e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**, usando da competência que lhe confere o artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF e Programa Estadual de Educação Fiscal – PEF/RS, a ser implementado no âmbito do município de Dom Pedrito.

**Art. 2°** São objetivos do Programa de Municipal de Educação Fiscal- PMEF;

I – Prestar informações aos cidadãos quanto a função sócio-econômica dos tributos;

II – levar conhecimento aos cidadãos sobre administração pública, alocação e controle de gastos públicos;

III- incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre município e cidadão;

V – promover ações integradas de combate a sonegação fiscal.

**Art. 3°** O Programa de Educação Fiscal será desenvolvido:

I – pelas Secretarias Municipais de Educação e Cultura e Fazenda em ação integrada, junto com os corpos docentes e discentes de rede pública municipal de ensino;

II – Pela Secretaria da Fazenda e da Educação junto:

a) aos servidores públicos, da administração direta e indireta;

b) aos alunos da rede pública municipal e estadual e da rede particular de ensino;

c) a população em geral.

**Art. 4°** As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parceria com:

I – a União e o Estado;

II – organizações Públicas;

III – órgãos da Administração Pública Estadual;

IV – órgãos da Administração Pública Municipal.

**Art. 5°** Fica criado o Grupo Municipal de Educação Fiscal, constituído por representantes da Secretaria de Educação e Cultura, e da Secretaria da Fazenda, sendo um dos quais na condição de Coordenador do projeto Educação Fiscal.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 6º** Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias a implementação do Programa no município;
- II – elaborar e desenvolver os projetos municipais;
- III – buscar fontes do financiamento para implementar e executar o programa no município;
- IV – buscar apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- V – propor medidas que garantam a sustentabilidade do Programa Municipal de Educação Fiscal no município;
- VI – fornecer dados relativos ao Programa, solicitados pela coordenação Estadual;
- VII – documentar, organizar e manter a memória do Programa no município, no âmbito de sua atuação;
- VIII – implementar as ações decorrentes de decisões do Grupo Municipal de Educação Fiscal;
- IX – manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao Programa âmbito municipal;
- X – desenvolver projetos de integração municipal;
- XI – estimular a implantação do Programa de educação no âmbito de todas as escolas, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem sucedidas;
- XII – elaborar e produzir material de divulgação local;
- XIII – prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no programa;
- XIV – publicar até dia 10 de março de cada ano, relatório informativo sobre andamento do programa, detalhando resultados alcançados no ano interior, em termo de metas atingidas e recursos aplicados;
- XV – montar e alimentar a rede da capacitadores e disseminadores e professores envolvidos no Programa Municipal;

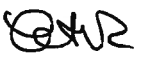
**Art. 7º** As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução conjunta editada pela Secretaria de Educação e Cultura e pela Secretaria de Fazenda do Município.

**Art. 8º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento geral do Município credito especial necessário ao cumprimento desta lei.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO PONCHE VERDE**, em 11 de junho de 2013.


  
**LÍDIO DALLA NORA BASTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
**CRISTINA LOREN VIEIRA ROSA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
GOVERNO

Prefeitura Municipal de Dom Pedrito-RS  
Assessoria de Comunicação Social

CERTIFICO que este ato ficou afixado  
no mural desta Prefeitura no  
período de 15 (quinze) dias  
a contar da data 11/06/13  
em 26/06/13

  
**Lusiane Espinosa Moreira**  
Aux. de Administração  
Comunicação